



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAE/UFERSA Nº 001, DE 13 DE FEVEREIRO
DE 2026**

Regulamenta a concessão do Auxílio Saúde para os(as) discentes de graduação presencial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

**CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO SAÚDE**

Art. 1 O auxílio saúde consiste em subvenção financeira destinada aos discentes que estejam com seu rendimento acadêmico comprometido em função de problemas de saúde física ou mental, necessitando de tratamento, medicamentos ou exames indisponíveis ou de longa espera no Sistema Único de Saúde — SUS, conforme Resolução CONSAD/UFERSA nº 006/2025, de 12 de junho de 2025, que dispõe sobre a criação do Programa de Assistência Estudantil (PAE), alterada pela resolução Consad/Ufersa nº 14, de 15 de dezembro de 2025.

Art. 2. Entende-se como comprometimento do rendimento acadêmico a identificação de prejuízos ao pleno desempenho das atividades acadêmicas em curto, médio e longo prazo.

Art. 3. Poderão pleitear o Auxílio Saúde os(as) discentes que se enquadrem no perfil estabelecido no artigo 27 do PAE, com exceção do inciso III.

Art. 4. As solicitações do Auxílio Saúde serão analisadas por uma comissão permanente de avaliação designada para este fim e que se reunirá uma vez por mês para analisar os processos abertos até 15 dias úteis antes de cada reunião.

Art. 5. Inserem-se nas demandas de saúde cobertas por este auxílio situações de acompanhamento não continuado, como: aquisição de acessórios de reabilitação, medicamentos, procedimentos especializados de atenção à saúde (consultas, exames etc.) e outras demandas que venham a ser analisadas pela comissão permanente.

Art. 6. A disponibilização do Auxílio Saúde para a aquisição de óculos de grau será mediante edital de processo seletivo, realizado anualmente, com vagas distribuídas por cada campus da Ufersa, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7. O Auxílio Saúde poderá ser concedido para cada discente, no máximo, uma única vez por período letivo, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 8. O orçamento do Auxílio Saúde será distribuído entre os campi da Ufersa conforme a matriz da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Art. 9. A comissão permanente de avaliação deliberará pelo deferimento parcial ou integral do valor requerido, até o teto de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por discente, verificadas as condições orçamentárias.

Art. 10. O Auxílio Saúde não será pago em caráter de ressarcimento em relação a despesas realizadas antes da abertura do processo administrativo de solicitação do benefício.

Art. 11. Situações excepcionais que venham a exigir o pagamento do auxílio a título de ressarcimento podem ser analisadas pela comissão permanente de avaliação.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO**

Art. 12. O(A) discente deve preencher o Cadastro Único do Sigaa no período letivo vigente, disponível em <https://sigaa.ufersa.edu.br/>;

Art. 13. O(A) discente deve apresentar os seguintes documentos para solicitação do Auxílio Saúde:

- a) Requerimento de solicitação (modelo disponibilizado pela Proae);
- b) Documentos pessoais: RG, CPF e comprovante de conta bancária em nome do(a) discente;
- c) CadÚnico do Governo Federal atualizado (Folha Resumo);
- d) Documento de solicitação do serviço de saúde, como encaminhamento; laudo; parecer ou prescrição de profissional especializado que possa comprovar a necessidade do auxílio, com data de até 90 (noventa) dias corridos de antecedência da abertura do processo. O documento precisa ser apresentado em papel timbrado, datado e assinado, constando endereço do local, CPF do(a) profissional ou CNPJ da empresa, assim como, nome do(a) discente e descrição da situação de saúde;
- e) Três orçamentos, pelo menos, do serviço/produto de saúde que o(a) discente necessita, fornecido por instituições ou profissionais da rede privada (princípio da transparência pública), com data de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da abertura do processo. Os orçamentos precisam ser apresentados em papel timbrado, datado e assinado, constando endereço do local, CPF do(a) profissional ou CNPJ da empresa;
- f) Autodeclaração de indisponibilidade de assistência ou longa espera no SUS (modelo disponibilizado pela Proae);

Parágrafo único: Outros documentos podem ser solicitados pela comissão permanente de avaliação a fim de que se possa comprovar a necessidade do Auxílio Saúde.

I - A solicitação do Auxílio Saúde deverá ser formalizada através da abertura de processo administrativo no Setor de Protocolo da Ufersa, destinado à Divisão de Atenção à Saúde e Esporte da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Dase/Proae), em Mossoró, e às Coordenadorias de Assuntos Estudantis (Coae), nos campi fora da sede.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

II - Toda a documentação exigida deve ser anexada ao processo administrativo de forma legível e sem rasuras, em um único arquivo em formato pdf.

III - O deferimento/indeferimento do Auxílio Saúde será emitido em até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento do processo administrativo de solicitação do auxílio.

IV - Os casos omissos e excepcionais serão avaliados pela comissão permanente de avaliação.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA DASE/PROAE E DAS COAE**

Art. 14. Receber o processo administrativo de solicitação do Auxílio Saúde aberto pelo(a) discente.

Art. 15. Encaminhar os documentos constantes no processo para a comissão permanente de avaliação.

Art. 16. Receber o parecer dado pela comissão permanente de avaliação.

Art. 17. Informar ao(à) discente, através do e-mail que consta no formulário de abertura do processo administrativo, acerca do deferimento ou indeferimento da concessão e, consequentemente, do pagamento do Auxílio Saúde.

Art. 18. Receber recursos diante do parecer negativo da comissão permanente de avaliação, quando o(a) discente julgar cabível, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de comunicação oficial do indeferimento da concessão do benefício.

Art. 19. Encaminhar os recursos para deliberação da comissão permanente de avaliação e recebê-los para tomar as providências cabíveis, quando julgar necessário.

Art. 20. Solicitar o pagamento do benefício, nos casos de deferimento, ou arquivamento do processo, nos casos de indeferimento.

Art. 21. Receber a prestação de contas do uso do Auxílio Saúde por parte do(a) discente.

Art. 22. Arquivar os processos deferidos após a prestação de contas pelo(a) discente.

**CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO**

Art. 23. Será instituída uma comissão permanente de avaliação para concessão do Auxílio Saúde.

Art. 24. A comissão permanente de avaliação para concessão do Auxílio Saúde será composta por uma equipe multiprofissional.

Art. 25. A comissão permanente de avaliação para concessão do Auxílio Saúde será responsável pela análise da situação de saúde do(a) discente que esteja ocasionando prejuízo acadêmico, considerando as condições sociais, econômicas, psicológicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.

Art. 26. Quando necessário, o(a) Assistente Social de cada campus deverá emitir um relatório ou parecer social acerca da condição socioeconômica do(a) discente solicitante do auxílio antes da reunião da comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 27. A comissão permanente de avaliação poderá solicitar a outros(as) profissionais da Ufersa um parecer da condição de saúde do(a) discente.

Art. 28. A comissão permanente de avaliação se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pela Dase/Proae ou Coae. As reuniões ordinárias serão dispensadas quando não houver processos para avaliar.

Art. 29. São atribuições da comissão permanente de avaliação para concessão do Auxílio Saúde:

- a) Avaliar os processos de solicitação do Auxílio Saúde, de forma ética e sigilosa;
- b) Realizar entrevistas e visitas domiciliares, quando necessário;
- c) Solicitar documentação ao(à) discente para complementar informações e comprovação do caso em análise, quando houver necessidade;
- d) Requerer parecer de profissional especializado, caso haja necessidade;
- e) Emitir documentação de deferimento/indeferimento do Auxílio Saúde;
- f) Elaborar edital e realizar o processo seletivo de concessão do Auxílio Saúde para compra de óculos, conforme disposto no Art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 30º São atribuições do presidente da comissão permanente de avaliação para concessão do Auxílio Saúde:

- a) Organizar o cronograma anual das reuniões e disponibilizar em local de acesso público;
- b) Convocar as reuniões da comissão e encaminhar os processos de solicitação do auxílio;
- c) Mediar as atividades da comissão;
- d) Enviar pareceres construídos pela comissão para a Dase/Proae ou Coae;
- e) Organizar o edital e a seleção do Auxílio Saúde para a compra de óculos.

Art. 31º São atribuições do vice-presidente da comissão permanente de avaliação para concessão do Auxílio Saúde:

- a) Realizar as atribuições do presidente, quando este estiver ausente;
- b) Auxiliar o presidente na organização do cronograma anual de reuniões da comissão, na organização do edital e seleção do Auxílio Saúde para compra de óculos, na convocação e mediação das reuniões, e no envio dos pareceres para a Dase/Proae ou Coae.

Art. 32. Constituem critérios para avaliação da concessão do Auxílio Saúde:

- a) Vulnerabilidade Socioeconômica;
- b) Condicionantes da saúde e seus impactos para o rendimento acadêmico do(a) discente;
- c) Ausência ou longa espera por assistência pelo SUS;
- d) Riscos sociais e complicações na condição de saúde do(a) discente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAPÍTULO V
DOS RECURSOS**

Art. 33. O(a) discente poderá entrar com recurso contra o parecer da comissão permanente de avaliação através do preenchimento do formulário disponibilizado para essa finalidade.

Art. 34. O prazo para recurso é de 3 (três) dias, a contar da data da comunicação oficial acerca do indeferimento da solicitação do Auxílio Saúde.

Art. 35. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail da Dase/Proae, para os(as) discentes do campus de Mossoró, e para as Coae, nos campi fora da sede.

**CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 36. Após o pagamento do Auxílio Saúde, o(a) discente tem um prazo de 60 (sessenta) dias corridos para utilizar o recurso, com a efetivação da demanda que consta no processo administrativo de solicitação do benefício.

Parágrafo único: As exceções deverão ser formalmente justificadas à Dase/Proae, em Mossoró, e às Coae, nos campi fora da sede.

Art. 37. A comprovação das despesas com o Auxílio Saúde deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da realização da demanda de saúde indicada pelo discente na solicitação do auxílio.

Art. 38. Para fins de prestação de contas serão aceitos os seguintes documentos em nome do(a) discente: nota fiscal, cupom fiscal e/ou recibo em papel timbrado.

Parágrafo único: As exceções serão analisadas pela Dase/Proae, em Mossoró, e pelas Coae, nos campi fora da sede.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. É de responsabilidade exclusiva do(a) discente a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos na presente normativa, bem como a verificação dos documentos exigidos para solicitação do Auxílio Saúde.

Art. 40. A Dase/Proae e/ou Coae, em qualquer tempo, por ofício ou provocação de terceiros, reserva-se ao direito de realizar sindicância para averiguar situações de contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer um dos requisitos desta Instrução Normativa, bem como sob omissão de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé, o que poderá ensejar penalização do(a) discente, com o devido estudo social do caso.

Art. 41. A não prestação de contas de uso do Auxílio Saúde nos prazos estipulados, ensejará a devolução da quantia recebida indevidamente, ficando, desta forma, o(a) discente impedido(a) de concorrer aos auxílios, bolsas e moradia da assistência estudantil enquanto não regularizar a situação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 42. A omissão de declarações necessárias, a prestação de falsas declarações ou qualquer irregularidade, má fé e conduta de prejuízo aos requisitos de acesso ao Auxílio Saúde, em qualquer tempo, ensejará a devolução da quantia recebida indevidamente, ficando, desta forma, o(a) discente impedido(a) de concorrer aos auxílios, bolsas e moradia da assistência estudantil por 02 (dois) períodos letivos consecutivos, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme a Lei nº 7.115/1983 e art. 299 do Código Penal.

Art. 43. Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, e, em última instância, pelo Consuni.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 13 de fevereiro de 2026.

Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Ufersa